



**CONTRATO Nº 78/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019  
HOMOLOGAÇÃO 24/05/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.239.339/0001-45, estabelecida na Rodovia Estadual SC 154, S/N, Km 90, Interior, Município de Ipumirim/SC, neste ato representado por sua empresária, **Sra. Cátia Silene Klein**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 627.081.209-72, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 31/2019, modalidade Pregão Presencial nº 11/2019, data de abertura das propostas dia 15 de maio de 2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos: domiciliares, comerciais e públicos da área urbana do Município de Presidente Castello Branco/SC, a ser realizada no período matutino, duas vezes por semana, nas terças e sextas-feiras, conforme as especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos: domiciliares, comerciais e públicos da área urbana do Município de Presidente Castello Branco/SC, a ser realizada no período matutino, duas vezes por semana, nas terças e sextas-feiras.	Mensal	08	CRI	R\$9.400,00	R\$ 75.200,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 75.200,00</b>



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1** Os serviços deverão ser prestados no período matutino, nas terças e sextas-feiras, na área urbana do Município de Presidente Castello Branco/SC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O preço total ajustado para o fornecimento dos serviços é de **R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

**4.2** O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 31/2019, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2019, conforme segue a rubrica:

<b>08.00</b>	<b>SECR. MUN. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS</b>
02	Depto. Municipal de Obras e Serviços Urbanos
2.025	Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.9000 0000	Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**7.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e



comerciais;

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**8.2** Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**9.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até 31 de janeiro de 2020, prorrogável por até 48 meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Priscila C. de Almeida, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0557/2019, de 31 de maio de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



**11.2** O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada Sr. Gustavo Ferrari, na qualidade de representante disponível no telefone (49) 3438-1575 e endereço eletrônico [gustavo.ferrari@cricoleta.com.br](mailto:gustavo.ferrari@cricoleta.com.br).

### **CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
  - II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
  - III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
  - V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
  - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII. A dissolução da empresa;
  - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
  - X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.



#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 11/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 31 de maio de 2019.

**CONTRATANTE**  
**Ademir Domingos Miotto**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**  
**Cátia Silene Klein**

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Priscila C. de Almeida**

#### **TESTEMUNHAS :**

Nome: Alexandra Schumann  
CPF: 088.005.529-43

Nome:.....  
CPF:.....